



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.101, 11 de junho de 1984.

"Autoriza a aquisição de terreno de propriedade da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG. e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a adquirir da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG, mediante contrato de promessa de compra e venda na forma de minuta padrão da CDI-MG, um terreno com planta de urbanização situado no Distrito Industrial de Pedro Leopoldo, neste Município, com área de aproximadamente 497.848,00 m² (Quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e oito metros quadrados), pelo preço ajustado de \$174.246.800,00 (cento e setenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros) e que será pago da seguinte forma: \$10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), vencíveis em 04 de junho de 1.984 \$7.424.680,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), vencíveis em 04 de julho de 1984 e mais 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de \$9.472.057,00 (nove milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, cinquenta e sete cruzeiros) cada uma, vencendo-se a primeira no dia 04 de agosto de 1984 e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

Art. 2º) - Para cobrir as despesas a que se refere a presente lei, fica também autorizada a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo a abrir crédito especial no valor de \$358.418.732,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZOITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS) no vigente exercício, aplicando os recursos na forma do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 e ainda a consignar nos orçamentos de 1985, 1986 e 1987 dotações nos valores correspondentes às prestações vincendas, outorgando poderes expressos à Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI/MG, para receber, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais as parcelas mensais mencionadas no artigo 1º da presente Lei, das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) devidas ao Município de Pedro Leopoldo.

/...

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.101, 11 de junho de 1954.**Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei retroage a 1º de junho de 1.954.****Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos
11 de junho de 1.954.**

B. J. Salles
César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.